

TC/007552/2022

Objeto: Balanço referente ao exercício de 2021

Interessado: São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

PARECER

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Tratam os autos da prestação de contas da São Paulo Obras (SP-Obras) relativa ao exercício de 2021, encaminhada em conformidade com o Regimento Interno desta Corte.

O resultado dos trabalhos realizados pela Subsecretaria de Controle Externo está consubstanciado no Relatório Anual de Fiscalização à peça 16, em que constam infringências e proposta referentes ao exercício analisado bem como a situação das determinações de exercícios anteriores.

Cabe observar que, após análise dos esclarecimentos apresentados pela Origem às peças 26/27 e 29, a Especializada manteve as conclusões do RAF.

A Assessoria Jurídica, às peças 35/36, acompanhou a manifestação da Auditoria e fez as seguintes considerações:

“Anoto com relação à infringência consignada no item 5.1.1.3 - falta do reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento de obras da PMSP - que, em que pese a SPObras tenha argumentado sobre eventual prejuízo à defesa por falta de acesso à conclusão do Grupo de Estudos constituído pelas Portarias SG no 557 e 564 de 2019 do TCMSP, a matéria foi posteriormente analisada por esta Corte de Contas, tendo o processo que lhe deu suporte (TC 18734/2019) acompanhado o julgamento do Balanço da empresa do exercício de 2018 (TC/009341/2019), julgado em 13/11/2020.

Com essas breves considerações, encaminho os autos para superior deliberação de Vossa Excelência, deixando à critério ponderação relacionada ao período analisado de emergência da pandemia de COVID-19 naquilo que toca ao reduzido grau de realização de investimentos e produtos no período, com reflexo nos indicadores previstos no Plano Tático do CDI 2018-2021, à luz da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 22, §1º²

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 41, pleiteou a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço, ressaltando que a empresa tem empreendido esforços para solucionar os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização. Subsidiariamente, requereu que as contas sejam aprovadas com as recomendações que esta Corte de Contas entender pertinentes.

A Assessoria desta Secretaria Geral, à peça 43, manifestou-se no sentido de que as contas reúnem condições de aprovação, tendo em vista que as conclusões do Relatório Anual de Fiscalização não apontam distorções relevantes nas demonstrações contábeis, mas, entendeu que cabe ressalva ao fato de que as metas previstas no Compromisso de Desempenho Institucional não foram integralmente cumpridas, conforme verificado no item 5.3.1.1. Adicionalmente, propõe que seja dada à SPObras ciência do teor integral do relatório constante do TC/018734/2019, que trata dos estudos feitos no âmbito deste Tribunal sobre reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços, assunto do item 5.1.1.3.

Acompanho manifestações dos órgãos técnicos pela ratificação das infringências e propostas do exercício de 2021, com as ponderações da AJ sobre o item 5.1.1.3 e da Assessoria desta Secretaria Geral sobre o item 5.3.1.1

Por oportuno, anoto que:

- as contas relativas aos exercícios de 2017 e 2018 foram aprovadas, sendo acolhidos os apontamentos não superados na instrução processual¹,

- as contas relativas aos exercícios de 2019 (TC/007065/2020) e 2020 (TC/008351/2021) ainda não foram submetidas à apreciação do E. Pleno.

- as contas do exercício de 2022 não foram contempladas na seleção de Relatórios Anuais de Fiscalização da Administração Indireta para análise, nos termos propostos no eTCM/017396/2022 e em conformidade com a Resolução nº 04/23, que alterou o Plano de Fiscalização para o referido exercício.

¹ (Contas 2017 - TC/004371/2018 – 3066ª Sessão Extraordinária de 16/10/19
Contas 2018 - TC/009266/2021 – 3114ª Sessão Extraordinária de 28/10/20)

Diante do exposto, opino no sentido de que as contas da São Paulo Obras, relativas ao exercício de 2021, reúnem condições de aprovação, com as determinações que, no entendimento de Vossa Excelência e do E. Pleno, sejam pertinentes, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

Maria Tereza Gomes da Silva
Secretária-Geral

SGS/EL

TCs apensados 000054/2022, 002711/2022, 009596/2022